



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA SERVIÇO DE HOME CARE, EM ATENDIMENTO A PACIENTE EM ESTADO PALIATIVO, é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de auxiliar/técnico de enfermagem para serviço HOME CARE, em atendimento à paciente em estado paliativo com ordem judicial, de segunda à segunda, das 19:00 às 07:00 horas	Unidade	12	R\$ 19.652,50	R\$235.830,00

1.2 - O custo médio estimado mensal é de **R\$19.652,50** (Dezenove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo o valor de **R\$235.830,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta Reais) ao final dos 12 meses.

1.3 - O custo estimado foi apurado a partir do mapa de cotações de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade garantir a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde individual e coletiva. Visando este objetivo, a justificativa para a aquisição do(s) material(s)/produtos(s) advém da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, no que diz respeito às atividades e trabalhos realizados pela secretaria, com a finalidade também, de proporcionar os meios necessários e mais adequados à execução de suas tarefas cotidianas. Dessa forma, a licitação se faz necessária devido à necessidade emergencial em atender à paciente Luana Pereira Mendonça, vítima de politrauma grave em acidente automobilístico, a paciente apresenta sequela incapacitante total permanente e está acamada, com necessidade de banho no leito, alimentação enteral por sonda gástrica a cada 3 horas, sonda vesical permanente, uso de BIPAP contínuo e necessidade de aspiração de traqueo regularmente, necessitando do serviço. A contratação visa atender também ao Acordo Judicial assinado entre as partes a ser anexo ao processo.

2.2 – Por se tratar de uma necessidade emergencial, o processo licitatório deverá ser julgado pelo art. 75 inciso VIII, na qual diz:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1– O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

3.2- Se, por motivo de força maior, a ratificação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

4– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM ENCAMINHADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

4.1. As empresas interessadas, juntamente a proposta, deverão juntamente encaminhar os seguintes documentos:

4.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme a constituição consistirá em:

- a)** cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato deregistro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- g)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4. Qualificação econômico e financeira e Capacidade Técnica:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

OBS.: As documentações apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por **90(noventa) dias a contar da data de sua expedição.**

4.5. Declarações:

- a)** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis – 16 – anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo I** deste Termo de referência;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS.: A PROPOSTA JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA E-MAIL: licitacao@brazopolis.mg.gov.br.

5. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

5.1. A empresa que vier a ser contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços. Os Serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no COREN;

5.2. Todo e qualquer profissional contratado pela empresa licitante vencedora para prestação dos serviços, conforme objeto deste, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, conforme categoria a ser exercida, devendo este obrigatoriamente estar em situação regular para com o Conselho, portando de Carteira Profissional para eventuais e necessárias consultas

5.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a assinatura do contrato e da ordem de serviço, devendo ser executados na residência do paciente, arcando a contratada com todos os custos com alimentação, hospedagem e deslocamento dos profissionais necessários para a plena execução dos serviços contratados.

5.4. A contratada deverá manter o seu pessoal uniformizado e identificado e fornecer dados dos mesmos a contratante;

5.5. Os serviços serão prestados na casa da paciente, 7 dias da semana, 12 horas por dia, sendo das 19:00hs da noite as 07:00 horas da manhã;

5.6. A contratada deverá utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para a prestação dos serviços;

5.7. A contratada deverá disponibilizar, na assinatura do contrato, número de telefone móvel (celular), devendo informar o nome do (s) funcionário (s) e os respectivos números de contatos. Caso houver substituição do profissional por algum motivo justificado a contratada deverá informar imediatamente a contratante e ao responsável pela paciente;

5.8. A empresa (funcionário) deverá prestar todos os serviços destinados a auxiliar/técnico de enfermagem, conforme solicitado via relatório médico e respeitar as rotinas estabelecidas;

5.9. A empresa deverá administrar alimentação por sonda a cada 3 horas, banho no leito, uso de bipap contínuo, entre outros cuidados básicos necessários ao bem-estar do paciente.

5.10. Os serviços serão prestados na casa da paciente, 7 dias da semana, 12 horas por dia, sendo das 19:00hs da noite as 07:00 horas da manhã;

5.11. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

5.12. Atrasos e ausências sem prévia justificativa serão passíveis de descontos em honorários. Casos recorrentes receberão medidas administrativas cabíveis;

5.13. A contratada deverá realizar dentro da área da enfermagem, os serviços de sua competência de acordo com o Código de Ética da Profissão e orientações médicas;

5.14. Os serviços serão aceitos, quando estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do Município.

5.15 – DA RESPONSABILIDADE FAMILIAR:

5.15.1. O funcionário da Contratada, deverá ser supervisionado pelo familiar da paciente, na qual deverá estar presente durante todo o período da prestação dos serviços.

5.15.2. É de responsabilidade familiar, designar um responsável, pelo paciente. O mesmo deverá encontrar-se absolutamente capacitado e psicossocialmente habilitado, para acompanhar a evolução da condição do paciente, transmitindo todas as informações ao profissional. Cabe ao responsável pelo paciente, acompanhar todas as condutas realizadas no paciente, coparticipando quando solicitado, estando fora de sua alçada, à realização de procedimentos técnicos de enfermagem.

5.15.3. É de responsabilidade da família e/ou representante legal do paciente, o fornecimento correto das informações, referentes às condições físicas da residência, bem como, aquelas relacionadas à limpeza e manutenção do ambiente; segurança; instalações hidráulicas / elétricas e o fornecimento de materiais de uso pessoal, para o cuidado do paciente.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

6.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.07.01. 10.122.0007.2040. 3.3.90.91.00 Ficha: 311 Fonte: 1.500.000.1002	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Sentenças Judiciais

6.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e do relatório de prestação de serviços.

6.3- As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.4- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.5 -Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.6- Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

7.DO ACEITE DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão aceitos, quando estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do Município.

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação da referida empresa, será pelo prazo de 12 meses.

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

- a)** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b)** executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c)** apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- d)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do objeto desse contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- e)** responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- f)** manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- h)** fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, como também arcar com a alimentação, deslocamento, hospedagem e o que mais for necessário;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- j) toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- l) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do (s) serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- f) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- g) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- i) designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1- Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12 - DA RESILIÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

13- DA RESOLUÇÃO

13.1- O Contrato poderá ser resolvido:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 137 da Lei 14.133/2021.

14.DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1- A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

15.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

15.1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Alessandra Lancetti Avelino
Secretária Municipal de Saúde